LEI № 1.740/13

Dispõe sobre a proibição do uso de "narguilé" em locais públicos e dá outras providências.

- O PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica proibido o uso em locais públicos e a venda do cachimbo conhecido como "narguilé" aos menores de 18 (dezoito) anos.
- § 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por locais públicos além de praças de lazer e espaços esportivos, qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.
- § 2º Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioridade do comprador.
- § 3º Os estabelecimentos que além da venda do produto de que trata esta Lei, comercializam gêneros alimentícios, ficam obrigados a manter os componentes do narguilé em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.
 - **Art. 2º** O descumprimento desta Lei implica, sucessivamente:
- I multa de 10 (dez) UFR Unidade Fiscal de Referência de Espigão do Oeste:
- II cassação do alvará de funcionamento pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - III fechamento definitivo do estabelecimento.
- Art. 3º Torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar, do menor flagrado em local publico fazendo uso do narguilé, sem prejuízo à aplicação de sanções ao proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial.
- **Parágrafo único.** Caberá punição por negligência, na forma da lei, aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes.

Lein° 1.740/f3

Art. 4º O Poder Executivo designará, através de seus órgãos competentes, a forma de fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste – RO, 19 de dezembro de 2013.

Célio Renato da Silveira Prefeito Municipal